

LEI Nº 3.228, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Semana da Maternidade Atípica no Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Palmas, a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na semana que incluir o dia 8 de maio.

Art. 2º A Semana da Maternidade Atípica tem como objetivo:

I - conscientizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por mães de crianças com deficiência, doenças raras ou condições crônicas;

II - promover ações de apoio, acolhimento e troca de experiências entre mães atípicas;

III - incentivar políticas públicas voltadas ao bem-estar das famílias de crianças com necessidades especiais;

IV - sensibilizar a comunidade sobre a importância da inclusão e da acessibilidade;

V - realizar palestras, debates, oficinas e outras atividades voltadas para a temática da maternidade atípica.

Art. 3º Durante a Semana da Maternidade Atípica, o Poder Executivo poderá promover eventos educativos, campanhas de conscientização e demais ações voltadas à temática, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)